



BOLETIM OFICIAL

2º SUPLEMENTO

ÍNDICE

PARTE G

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Deliberação nº 34/VIII-M/AMPN/2023:

Aprova a segunda alteração da deliberação nº 30/VIII-M/AMPN/2023, de 11 de março, alterada pela deliberação nº 31/VIII-M/2023 de 6 de maio, que autorize o município a contrair empréstimo obrigacionista na bolsa de valores de cabo verde, no valor global 290.000.000\$00..... 2

PARTE G**MUNICÍPIO DO PORTO NOVO****Assembleia Municipal****Deliberação n^o 34/VIII-M/AMPN/2023****de 18 de dezembro**

Aprova a segunda alteração da deliberação n^o 30/VIII-M/AMPN/2023 de 11 de março, alterada pela deliberação n^o 31/VIII-M/2023 de 6 de maio, que autorize o município a contrair empréstimo obrigacionista na bolsa de valores de cabo verde, no valor global 290.000.000\$00

Esta Deliberação, aprovada nos fundamentos de que a emissão de obrigações da Série A, no montante máximo de 290.000.000\$00, a uma taxa de juro não superior a 6,5%, maturidade máxima de 10 anos, amortização de capital em numero de 4 cupões anuais (prestações trimestrais) a partir do quarto cupão inclusive e três períodos de carência, tem a finalidade essencial de respetivamente proceder a reestruturação de cinco das sete dívidas bancárias com maturidade inferior a 10 anos incluindo o saneamento das três contas correntes caucionadas, no montante total de 171.124.788\$00, a regularização parcial das contribuições da Previdência Social devidas ao INPS no montante de 112.880.276\$00 mediante o adiantamento de 92.880.276\$00 e investimentos municipais no montante de 25.994.936\$00.

Assim,

A Assembleia Municipal do Porto Novo, reunida na sua XIII sessão ordinária do VIII Mandato, no dia dezoito de dezembro do ano dois mil e vinte e três, vota, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 235^o da Constituição e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n^o 2 do Artigo 81^o da Lei n^o 134/IV/95 de 3 de julho que aprova o Estatuto do Município e do n^o 7 do Artigo 8^o da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, por dezasseis votos a favor, sendo onze do Grupo Político do MpD e cinco do Grupo Político do PAICV, e um voto contra do Deputado Municipal da UCID, a seguinte deliberação:

Artigo 1^o**Aprovação da alteração**

Pela presente Deliberação, se procede a segunda alteração da Deliberação n^o 30/VIII-M/AMPN/2023, de 11 de março, alterada pela Deliberação 31/VIII-M/2023 de 6 de maio, ambas da Assembleia Municipal do Porto Novo, que autorize a emissão de obrigações junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde que, por força desta alteração, passa a ter finalidade mais abrangente de reestruturação de algumas dívidas municipais contraídas juntos das instituições financeiras com período de maturidade inferior a 10 anos, incluindo o saneamento dos créditos das três contas correntes caucionadas no BCN, BCA e CECV, regularização parcial das prestações em dívida da Previdência Social devidas ao INPS e financiamento de investimentos municipais.

Artigo 2^o**Alterações**

Para efeitos do disposto no Artigo 1^o da presente Deliberação, os Artigos 1^o, 4^o, 11^o e 12^o da Deliberação n^o 30/VIII-M/AMPN/2023 de 11 de março, alterados pela Deliberação 31/VIII-M/AMPN/2023 de 6 de maio, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1^o**Autorização**

1. Autorizar a Câmara Municipal do Porto Novo a proceder à Emissão de Obrigações junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, através da Oferta Particular de Subscrição de 290.000 Obrigações, com interesse já manifestado pelo INPS na operação realizada nesta Instituição Financeira, correspondente ao montante de 290 000 000 ECV (duzentos e noventa milhões de escudos cabo-verdianos), a uma taxa de juro não superior a 6,5%, maturidade máxima de 10 (dez) anos, amortização de capital em número de 4 cupões anuais (prestações trimestrais), 3 (três) períodos de carência (cupão), representativas do Empréstimo Obrigacionista do MPN — Município do Porto Novo, Série A, nos termos e condições gerais das Fichas Técnicas que integram a presente deliberação, como Anexo 1.

2. Autorizar a Emissão de uma Ordem de Transferência Irrevogável, a favor de um Banco Liquidatário, para efeitos de pagamento dos juros, do reembolso do capital e de eventuais comissões e taxas devidas pela emitente, aos respetivos beneficiários.

3. Autorizar a celebração de um Acordo Tripartido entre a Direção Geral do Tesouro (entidade provedora do Fundo de Financiamento Municipal), Banco Liquidatário e Câmara Municipal do Porto Novo, para efeitos de transferência do FFM – Fundo de Financiamento Municipal junto do Banco Liquidatário.

Artigo 4^o**Finalidade da emissão e relevância do investimento**

A finalidade da emissão de obrigações no valor máximo de 290.000.000\$00 fundamenta-se na relevância do investimento para reestruturação de cinco das sete dívidas contraídas juntos dos Bancos com maturidade inferior a 10 anos, incluindo o saneamento das três contas correntes caucionadas mantidas no BCA, BCN e CECV, regularização parcial das contribuições para Previdência Social devidas ao INPS e reforço do Programa Municipal de Investimentos, conforme demonstrado no documento comprovativo da relevância do investimentos e da capacidade de reembolso do Município, que integra a presente deliberação, elaborado por entidade externa, como Anexo 2.

Artigo 11^o**Capacidade de reembolso**

O documento a que se refere o Artigo 4^o desta Deliberação demonstra, para além da relevância do investimento, a capacidade de reembolso do financiamento, garantidas pela emissão das Obrigações, no valor máximo de 290.000.000\$00, exigidas pela alínea a) do n^o 9 do Artigo 8^o do RFAL, sendo também confirmada a capacidade de reembolso no documento Simulação, que se junta a esta deliberação, como Anexo 3.

Artigo 12^o**Limite do endividamento**

Os encargos anuais, correspondentes ao serviço da dívida decorrente da emissão das obrigações no valor máximo de 290.000.000\$00, acrescidos dos encargos da dívida bancária remanescente que não integra esta reestruturação, não ultrapassam o limite máximo de 15% das receitas correntes, previstas no período da sua maturidade, conforme demonstrado na Simulação que integra esta Deliberação como Anexo 3 e no documento comprovativo da relevância do investimento e da capacidade de reembolso (Anexo 2), na conformidade com a alínea a) do n^o 10 do artigo 8^o do RFAL.

Artigo 2^o**Aditamentos**

São aditados a esta Deliberação que procede a segunda alteração da Deliberação 30/VIII-M/AMPN/2023 de 11 de março, alterada pela Deliberação 31/VIII-M/2023 de 6 de maio, os seguintes artigos:

Artigo 4^o A**Especificação da finalidade**

Para efeitos do disposto no Artigo 4^o desta deliberação, a finalidade da emissão de 290.000 obrigações a preço de subscrição de 1.000\$00 por obrigação, no montante global de 290.000.000\$00 (duzentos e noventa milhões de escudos) é especificada na seguinte afetação correspondente:

- 171.124.788\$00 (cento e setenta e um milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e oito escudos) para reestruturação de cinco das sete dívidas, com maturidade inferior a 10 anos, identificadas no Anexo 2, Situação da Dívida, no montante de 96.229.788\$00 e que inclui o saneamento das contas correntes caucionadas no BCA, BCN e CECV com créditos por regularizar, no montante de 74.895.000\$00;
- 92.880.276\$00 (noventa e dois milhões, oitocentos e oitenta mil e duzentos e setenta e seis) como adiantamento para regularização das contribuições da Previdência Social devidas ao INPS, no montante de 112.880.276\$00, que não inclui os juros de mora de 38.625.901\$00 perdoados ao Município, ficando por pagar 20.000.000\$00 a ser concretizado em prestações, ficando a Câmara Municipal, através de Acordo de Compromisso celebrado com o Banco Liquidatário, autorizar o banco liquidatário, a cativar o montante do adiantamento, para posterior regularização das contribuições da previdência Social devidas ao INPS;
- 25.994.936\$00 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e trinta e seis escudos) destinados ao financiamento de projetos municipais de investimentos que exigem a sua conformação orçamental, no orçamento municipal de 2024, nos termos do Programa de Investimentos Municipais.

Artigo 4º B

Condições

Para efeitos da sua finalidade, o empréstimo obrigacionista de 290.000.000\$00 deve ser reembolsado na maturidade fixada em 10 anos a uma taxa de juro não superior a 6,5% e concretiza-se ainda com base nas seguintes condições que comprovam que a capacidade de endividamento do Município, em qualquer ano de todo o período da sua maturidade, não ultrapassa 15% das receitas correntes:

- Período de carência de 3 (três) trimestres;
- Capital amortizado a partir do 4º cupão inclusive, até 8º cupão, pelo valor fixo de 5.000.000\$00;
- A partir do 9º cupão, até 13º cupão, capital amortizado pelo valor fixo de 5.500.000\$00;
- A partir do 14º cupão, até 40º cupão, capital amortizado pelo valor fixo de 8 796 296\$00.

Artigo 4º C

Esforço financeiro e seu impacto na Tesouraria Municipal

1. O esforço financeiro médio mensal para o serviço da dívida determinada pela emissão das obrigações de 290.000.000\$00 é fixado em:

- Esforço inicial mensal médio no período de carência (três trimestres) de 1.643.333\$00 resultante do pagamento de juros trimestrais de 4.712.500\$00 e de custódia, também trimestral de 217.500\$00, que totalizam para cada período o montante de 4.930.000\$00 correspondente ao pagamento de cada cupão trimestral, perfazendo um pagamento global nos três períodos de carência (nove meses) de 14.790.000\$00;
- Esforço médio mensal de 3.406.241\$00, calculado pela média mensal dos encargos globais de 408.748.963\$00 que deverão ser pagos em 40 prestações trimestrais que corresponderão a 120 meses.

2. O esforço financeiro determinado pela emissão das obrigações, demonstrado nos termos do número anterior de aproximadamente 3.406.241\$00 mensais, sustenta a redução dos encargos atuais da dívida pública que chegam aos 5.014.144\$00, para além de permitir a reestruturação de parte da dívida numa única entidade, regularizar o pagamento das contribuições obrigatórias da Previdência Social devidas ao INPS e ainda disponibilizar recursos para investimentos municipais.

Artigo 3º

Manutenção das Revogações

São mantidas as revogações dos Artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Deliberação nº 30/VIII-M/AMPN/2023, de 11 de março da Assembleia Municipal aprovada na sua décima sessão ordinária, que foram revogadas, pela Deliberação 31/VIII-M/AMPN/2023 de 6 de maio

Artigo 4º

Reprodução e republicação da Deliberação alterada com seus aditamentos

É reproduzida e mandada publicar para efeitos de produção de eficácia externa e para a sua aplicação, a Deliberação nº 30/VIII-M/2023 de 11 de março, com as alterações e aditamentos ora introduzidos.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor e produz efeitos imediatamente, nos mesmos termos do Artigo 14º da Deliberação nº 30/VIII-M/AMPN/2023 de 11 de março.

Aprovada, aos 18 de dezembro de 2023. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria Jaqueline Lima Rocha Mota*.

Reprodução e republicação da Deliberação nº 30/VIII-M/AMPN/2023 de 11 de março, com as alterações e aditamentos introduzidos pela presente Deliberação a que se refere o seu Artigo 4º.

Artigo 1º

Autorização

1. Autorizar a Câmara Municipal do Porto Novo a proceder à Emissão de Obrigações junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, através da Oferta Particular de Subscrição de 290.000 Obrigações, com interesse já manifestado pelo INPS na operação realizada nesta Instituição Financeira, correspondente ao montante de 290 000 000 ECV (duzentos e noventa milhões de escudos cabo-verdianos), a uma taxa de juros não superior a 6,5%, maturidade máxima de 10 (dez) anos, amortização de capital em número de 4 cupões anuais (prestações trimestrais), 3 (três) períodos de carência (cupão) representativos do Empréstimo Obrigacionista do MPN — Município do Porto Novo, Série A, nos termos e condições gerais das Fichas Técnicas que integra a presente deliberação, como Anexo 1.

2. Autorizar a Emissão de uma Ordem de Transferência Irrevogável, a favor de um Banco Liquidatário, para efeitos de pagamento dos juros, do reembolso do capital e de eventuais comissões e taxas devidas pela emitente, aos respetivos beneficiários.

3. Autorizar a celebração de um Acordo Tripartido entre a Direção Geral do Tesouro (entidade provedora do Fundo de Financiamento Municipal), Banco Liquidatário e Câmara Municipal do Porto Novo, para efeitos de transferência do FFM – Fundo de Financiamento Municipal junto do Banco Liquidatário.

Artigo 2º e 3º

Revogados

Artigo 4º

Finalidade da emissão e relevância do investimento

A finalidade da emissão de obrigações no valor máximo de 290.000.000\$00 fundamenta-se na relevância do investimento para reestruturação de cinco das sete dívidas contraídas juntos dos Bancos com maturidade inferior a 10 anos, incluindo o saneamento das três contas correntes caucionadas mantidas no BCA, BCN e CECV, regularização parcial das contribuições para previdência social devidas ao INPS e reforço do Programa Municipal de Investimentos, conforme demonstrado no documento comprovativo da relevância do investimento e da capacidade de reembolso do Município, que integra a presente deliberação, elaborado por entidade externa, como Anexo 2.

Artigo 4º A

Especificação da finalidade

Para efeitos do disposto no Artigo 4º desta deliberação, a finalidade da emissão de 290.000 obrigações a preço de subscrição de 1.000\$00 por obrigação, no montante global de 290.000.000\$00 (duzentos e noventa milhões de escudos) é especificada na seguinte afetação correspondente:

- 171.124.788\$00 (cento e setenta e um milhões, cento e vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e oito escudos) para reestruturação de cinco das sete dívidas, com maturidade inferior a 10 anos, identificadas no Anexo 2, Situação da Dívida, no montante de 96.229.788\$00 e que inclui o saneamento das contas correntes caucionadas no BCA, BCN e CECV com créditos por regularizar, no montante de 74.895.000\$00;
- 92.880.276\$00 (noventa e dois milhões, oitocentos e oitenta mil e duzentos e setenta e seis) como adiantamento para regularização das contribuições da Previdência Social devidas ao INPS, no montante de 112.880.276\$00, que não inclui os juros de mora de 38.625.901\$00 perdoados ao Município, ficando por pagar 20.000.000\$00 a ser concretizado em prestações, ficando a Câmara Municipal, através de Acordo de Compromisso celebrado com o Banco liquidatário, autorizar o banco liquidatário, a cativar o montante do adiantamento, para posterior regularização das contribuições da previdência Social devidas ao INPS;
- 25.994.936\$00 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e trinta e seis escudos) destinados ao financiamento de projetos municipais de investimentos que exigem a sua conformação orçamental, no orçamento municipal de 2024, nos termos do Programa de Investimentos Municipais.

Artigo 4º B

Condições

Para efeitos da sua finalidade, o empréstimo obrigacionista de 290.000.000\$00 deve ser reembolsado na maturidade fixada em 10 anos a uma taxa de juro de 6,5% e concretiza-se ainda com base nas seguintes condições que comprovam que a capacidade de endividamento do Município, em qualquer ano de todo o período da sua maturidade, não ultrapassa 15% das receitas correntes:

- Período de carência de 3 (três) trimestres;
- Capital amortizado a partir do 4º cupão inclusive, até 8º cupão, pelo valor fixo de 5.000.000\$00;
- A partir do 9º cupão, até 13º cupão, capital amortizado pelo valor fixo de 5.500.000\$00;
- A partir do 14º cupão, até 40º cupão, capital amortizado pelo valor fixo de 8 796 296\$00

Artigo 4º C

Esforço financeiro e seu impacto na Tesouraria Municipal

1. O esforço financeiro médio mensal para o serviço da dívida determinada pela emissão das obrigações de 290.000.000\$00 é fixado em:

- Esforço inicial mensal médio no período de carência (três trimestres no período de carência (três trimestres) de 1.643.333\$00 resultante do pagamento de juros trimestrais de 4.712.500\$00 e de custódia, também trimestral, de

217.500\$00, que totalizam para cada período o montante de 4.930.000\$00, correspondente ao pagamento de cada cupão trimestral, perfazendo um pagamento global, nos três períodos de carência (nove meses) de 14.790.000\$00;

- b) Esforço médio mensal de 3.406.241\$00, calculado pela média mensal dos encargos globais de 408.748.963\$00 que deverão ser pagos em 40 prestações trimestrais que corresponderão a 120 meses.

2. O esforço financeiro determinado pela emissão das obrigações, demonstrado nos termos do número anterior de aproximadamente 3.406.241\$00 mensais, sustenta a redução dos encargos atuais da dívida pública que chegam aos 5.014.144\$00, para além de permitir a reestruturação de parte da dívida numa única entidade, regularizar o pagamento das contribuições obrigatórias da Previdência Social devidas ao INPS e ainda disponibilizar recursos para investimentos municipais.

Artigos 5^o, 6^o, 7^o, 8^o, 9^o e 10^o

Revogados

Artigo 11^o

Capacidade de reembolso

O documento a que se refere o Artigo 4^o demonstra, para além da relevância do investimento, a capacidade de reembolso do financiamento, garantidas pela emissão das Obrigações, no valor máximo de 290.000.000\$00, exigidas pela alínea a) do n^o 9 do Artigo 8^o do RFAL, sendo também confirmada a capacidade de reembolso no documento Simulação, que se junta a esta deliberação, como Anexo 3.

Artigo 12^o

Limite do endividamento

Os encargos anuais, correspondentes ao serviço da dívida decorrente da emissão das obrigações no valor máximo de 290.000.000\$00, acrescidos dos encargos da dívida bancária remanescente que não integra esta reestruturação, não ultrapassam o limite máximo de 15% das receitas correntes, previstas no período da sua maturidade, conforme demonstrado na Simulação que integra esta Deliberação como Anexo 3 e no documento comprovativo da relevância do investimento e da capacidade de reembolso (Anexo 2), na conformidade com a alínea a) do n^o 10 do artigo 8^o do RFAL.

Artigo 13^o

Revogação

Fica revogada a deliberação 14/VIII-M/AMPN/2021 de 28 de dezembro da Assembleia Municipal que aprova a reestruturação dos créditos de longo prazo.

Artigo 14^o

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal do Porto Novo, aos 18 de dezembro de 2023.
— A Presidente, *Maria Jaqueline Lima Rocha Mota*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n^o 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

L.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28^o e 29^o do Decreto-lei n^o 8/2011, de 31 de Janeiro.